

## Anexo XXII - Regimento das Bibliotecas do Agrupamento

### Artigo 1º Definição de Biblioteca Escolar

1. A BE fomenta a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, preparando os utilizadores para viver como cidadãos responsáveis.
2. A BE propicia informação e ideias fundamentais para o desenvolvimento do indivíduo na atual sociedade, baseado na informação e no conhecimento

### Artigo 2º Bibliotecas

As bibliotecas do Agrupamento que se encontram integradas na Rede de Bibliotecas Escolares, são duas e estão situadas na Escola Secundária de Vila Real de Santo António e na Escola Básica 2/3 Infante D. Fernando de Vila Nova de Cacela.

### Artigo 3º Missão da Biblioteca Escolar

1. A biblioteca escolar promove serviços de apoio à aprendizagem e material livro e não livro aos membros da comunidade educativa, oferecendo-lhes a possibilidade de se tornarem pensadores críticos e efetivos utilizadores da informação, em todos os formatos e meios.
2. A BE desenvolve a sua atividade no âmbito do Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares, em coerência com o PEA e as orientações definidas pelos órgãos de gestão do Agrupamento.
3. A biblioteca escolar rege-se de acordo com os princípios do Manifesto UNESCO para Biblioteca Pública.
4. A equipa da BE presta serviço de referência em relação ao uso de material e outras fontes de informação, desde obras de ficção até outros tipos de documentos, tanto impressos como eletrónicos, destinados à consulta presencial ou remota.

### Artigo 4º Objetivos da Biblioteca Escolar

1. A BE é parte integrante do processo educativo. Como tal, os objetivos seguintes correspondem aos seus serviços básicos e são essenciais ao desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino aprendizagem e da cultura:
  - a) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos de acordo com as finalidades e currículo da escola;
  - b) Criar e manter o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;
  - c) Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o desenvolvimento da imaginação e do lazer;

- d) Apoiar os alunos na aprendizagem e na prática de competências de avaliação e utilização da informação, independentemente da natureza e do suporte, tendo em conta as formas de comunicação no seio da comunidade;
- e) Providenciar acesso aos recursos locais, regionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
- f) Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social;
- g) Trabalhar com alunos, professores, órgãos de gestão e pais de modo a cumprir a missão da escola;
- h) Defender a ideia de que a liberdade, a honestidade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;
- i) Promover a leitura, os recursos e serviços da biblioteca junto da comunidade escolar e fora dela.

## Artigo 5º Utilizadores

1. São utilizadores da BE os alunos, professores, técnicos especializados, assistentes operacionais e técnicos.
2. Poderão ainda ser utilizadores, em condições específicas, autorizados pela Direção e/ou pelo(a) Coordenador(a), investigadores devidamente identificados, membros da comunidade local e outras bibliotecas mediante o regulamento de empréstimo interbibliotecas e eventuais protocolos estabelecidos.

## Artigo 6º Equipa

A equipa da Biblioteca Escolar é constituída por um professor bibliotecário, professores da escola e assistentes operacionais que tenham formação ou demonstrem possuir competências adequadas ao exercício das funções.

## Artigo 7º Coordenação das BEs

1. Os professores bibliotecários das Bibliotecas Escolares são nomeados através de concurso para o efeito, determinado superiormente.
2. O Coordenador dos professores bibliotecários é designado pelo Diretor(a) de entre os professores bibliotecários.

## Artigo 8º Funções do professor bibliotecário

1. O professor bibliotecário assegura na escola, o funcionamento e gestão da biblioteca, as atividades de articulação com o currículo, de desenvolvimento das literacias e de formação de utilizadores.
2. O perfil, recrutamento, mandato, e funções do professor bibliotecário estão de acordo com a Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

## Artigo 9º Assistentes Operacionais

Os assistentes operacionais que fazem parte da equipa da BE devem possuir formação ou demonstrar possuir competências adequadas ao exercício das funções.

## Artigo 10º Horário de funcionamento da Biblioteca Escolar

No início de cada ano letivo, o horário de funcionamento da Biblioteca Escolar é definido em função dos recursos humanos que lhe são afetos e indo ao encontro das necessidades dos utilizadores. Uma vez definido, será afixado à entrada desse espaço, em local bem visível.

## Artigo 11º Disposições Finais

Nos casos em que este Regulamento, as Normas de Funcionamento das Bibliotecas Escolares e a Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho forem omissos, compete, ao Coordenador(a) dos professores bibliotecários e à Direção, a decisão sobre a matéria em causa